PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N° 10184/2007

Dispõe sobre o provimento dos cargos em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Capítulo I DA ELEIÇÃO

Art. 1º: Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto das unidades de educação de ensino fundamental e de educação infantil da Rede Municipal serão providos por servidores pertencentes aos quadros da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), selecionados por meio de eleição direta e por voto secreto, no âmbito de cada unidade de educação.

Parágrafo Único: Os servidores que poderão concorrer à eleição para os cargos descritos no *caput* deste artigo deverão pertencer ao Grupo Ocupacional Magistério, conforme definido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da FME.

Art. 2°: As eleições serão realizadas trienalmente no âmbito de cada unidade de educação, em um dia útil do mês de novembro, e transcorrerão, ininterruptamente, no horário das 08 às 18 horas, nas unidades que funcionam em dois turnos, e no horário das 08 às 20 horas, nas unidades que funcionam em três turnos.

Parágrafo Único: O Presidente da FME publicará o Edital de Convocação das Eleições, até o décimo dia anterior à realização do pleito.

Art. 3º: A nomeação dos candidatos eleitos, após a proclamação dos resultados pelo Presidente da FME, efetivar-se-á por ato do Prefeito Municipal, com eficácia a partir de 15 de dezembro do mesmo ano de realização das eleições.

Parágrafo Único: No período compreendido entre a proclamação dos resultados e a posse dos eleitos, caberá ao Diretor e ao Diretor-Adjunto transmitir aos seus sucessores informações administrativas e pedagógicas pertinentes à respectiva unidade de educação, bem como informações referentes aos servidores em exercício na unidade.

Capítulo II DOS CANDIDATOS

Art. 4º: Os servidores da FME que desejarem ser candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto deverão atender plenamente os seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro efetivo da FME;

II – ser servidor estável, conforme disposição constitucional;

III – estar em dia com todas as suas obrigações administrativas, até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, no caso de candidatos ocupantes do cargo de Diretor ou de Diretor-Adjunto.

Art. 5º: Os candidatos formarão chapas, que deverão identificar o nome do Diretor e do Diretor-Adjunto, podendo utilizar simbologia de cores ou denominações próprias.

Art. 6º: Não poderá disputar as eleições o ocupante de cargo de Diretor ou de Diretor-Adjunto que esteja no exercício da direção da mesma unidade de educação por tempo igual ou superior a seis anos, contados da data do seu ato de nomeação.

Capítulo III DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 7º: A composição da Comissão Eleitoral Central (CEC) observará os seguintes critérios:

I - um membro da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME);

 II - um membro do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - Niterói (SEPE - Niterói);

- III um membro da União dos Professores Públicos do Estado Sindicato (UPPES);
- IV um membro da União Niteroiense dos Estudantes Secundaristas (UNES);
- V um membro do segmento de pais ou responsáveis pelos alunos, eleitos no Fórum Permanente dos Conselhos Escola-Comunidade (Fórum dos CECs);
- VI um membro da Federação das Associações de Moradores de Niterói (FAMNIT);
- VII um membro do Conselho Municipal de Educação de Niterói.
- Parágrafo Único: O Presidente da FME fixará prazo para que as entidades indiquem seus representantes na CEC, findo o qual a Comissão será constituída apenas pelos representantes formalmente indicados pelas suas respectivas entidades, desde que assegurada a sua composição por, no mínimo, três membros.
- Art. 8º: Compete à CEC:
- I divulgar informações relativas ao processo eleitoral, em especial o Edital de Convocação das Eleições;
- II definir, entre seus membros, a responsabilidade pelas diferentes atribuições atinentes ao processo eleitoral;
- III acompanhar o processo de votação e apuração dos votos, bem como apreciar recursos, quando for o caso, proferindo a decisão que julgar cabível;
- IV preservar e guardar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- V respeitar as datas e horários estabelecidos para o pleito eleitoral:
- VI prestar atendimento às unidades de educação acerca do processo eleitoral, no horário das 10h às 18h, nas dependências da FME, onde a Comissão ficará sediada.
- VII estar disponível para reuniões e visitas às unidades de educação, sempre que solicitado;
- VIII solicitar à FME informações quanto à regularidade das obrigações administrativas dos candidatos;
- IX homologar a inscrição das chapas.
- **§1º**: Os representantes da CEC elegerão o Presidente da Comissão em sua primeira reunião.
- **§2º**: O Presidente da CEC poderá solicitar ao Presidente da FME a designação de servidores para assessorar a Comissão.
- Art. 9°: A CEC deverá, até a data de posse dos eleitos, reunir e responsabilizar-se pela preservação e guarda de toda a documentação referente ao registro das chapas, ao processo de votação e de apuração dos votos e aos recursos eventualmente impetrados, com as respectivas decisões, encaminhando toda a documentação à FME, para arquivamento, após a proclamação dos resultados.
- **Art. 10:** A CEC encaminhará à FME o relatório final das eleições nas diferentes unidades de educação, a fim de que sejam proclamados os resultados e efetuada a nomeação dos eleitos pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 11:** A CEC será extinta imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições.

Seção I

Dos recursos

- **Art. 12:** Em caso de discordância do encaminhamento dado ao processo eleitoral nas unidades de educação, os candidatos poderão impetrar recursos dirigidos por escrito à CEC, no prazo de um dia útil, a contar do ocorrido.
- § 1º: A CEC deverá decidir sobre a admissibilidade e o mérito do recurso, no prazo de um dia útil, contado da data de interposição do recurso na Comissão.
- § 2º: Quando o impetrante do recurso não se sentir contemplado pela decisão da CEC, caberá, ainda, recurso à Presidência da FME, no prazo de três dias úteis, contados da data da decisão da CEC, devendo o referido órgão se pronunciar conclusivamente sobre a admissibilidade e o mérito do recurso, no mesmo prazo.

Capítulo IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

- **Art. 13:** Em cada unidade de educação constituir-se-á, até trinta dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral Local (CEL), que coordenará o pleito, sendo integrada por até dois representantes de cada segmento abaixo relacionado:
- I servidores do Grupo Ocupacional Magistério;
- II servidores dos demais Grupos Ocupacionais;
- III alunos regularmente matriculados a partir do 2º Ciclo de escolaridade, que tenham completado 11 anos de idade até a data da eleição;
- IV pais ou responsáveis pelos alunos sem direito a voto.
- §1º: Os membros da CEL serão eleitos por seus respectivos pares, preferencialmente por meio de assembléia específica de cada segmento.
- **§2º:** O Presidente e o Secretário da CEL serão escolhidos pelos seus membros, na primeira reunião realizada pela Comissão.
- § 3º: Findo o prazo para que a CEL seja formalmente constituída na unidade de educação sem que algum segmento tenha indicado a sua representação, a Comissão será formada e instalada apenas com as representações dos segmentos que tiverem feito as suas indicações.
- Art. 14: Compete à CEL:
- I divulgar informações relativas ao processo eleitoral, em especial o Edital de Convocação das Eleições;
- II elaborar e divulgar o calendário eleitoral na unidade, incluindo prazo para inscrição de chapas, prazo para realização de campanha eleitoral e data para realização de debate.
- III definir os critérios para a realização de campanha eleitoral;
- IV inscrever as chapas com seus respectivos programas de trabalho e, em seguida, encaminhá-las à CEC para homologação;
- V organizar, no mínimo, um debate público, no âmbito da unidade de educação, para apresentação e discussão dos programas de trabalho das chapas inscritas;
- VI elaborar o cadastro de eleitores da unidade de educação;
- VII elaborar e confeccionar as cédulas eleitorais;
- VIII responsabilizar-se pelas urnas;
- IX designar os integrantes da mesa receptora de votos;
- X inscrever e credenciar os fiscais de chapas;
- XI resolver dúvidas, pendências e recursos durante o processo eleitoral, no âmbito da unidade de educação;
- XII responsabilizar-se pela apuração os votos;
- XIII encaminhar à CEC as cópias das atas de votação e de apuração, preservando os originais na unidade de educação;
- XIV divulgar o resultado das eleições.
- **Art. 15:** As Comissões Eleitorais Locais serão extintas na mesma data prevista para a extinção da Comissão Eleitoral Central.

Capítulo V DOS ELEITORES

- **Art. 16:** Estão aptos a votar nas eleições para escolha do Diretor e do Diretor-Adjunto das unidades de educação:
- I os servidores do quadro efetivo da FME ou da Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME) que estejam em efetivo exercício na unidade de educação onde se realizarem as eleições, incluindo aqueles que estiverem em licença médica, licença especial, licença com vencimentos para estudo e licença de gestação, desde que estejam cadastrados como eleitores;
- II os alunos, a partir do 2º Ciclo de escolaridade, regularmente matriculados e freqüentes às aulas, que tenham completado 11 anos de idade até a data da eleição;
- III os pais ou responsáveis pelos alunos sem direito a voto, desde que estejam cadastrados como eleitores.
- § 1º: Os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos são aptos a votar, independentemente do Ciclo de escolaridade, desde que freqüentes às aulas.

- § 2º: Para exercer o direito de voto, os eleitores deverão constar do cadastro de eleitores da unidade de educação elaborado pela CEL.
- § 3º: O eleitor deverá identificar-se por documento hábil no momento da votação.
- § 4º: Os servidores têm direito apenas a um voto, mesmo que detentores de duas matrículas na unidade de educação.
- § 5°: Os servidores que sejam pais ou responsáveis por um ou vários alunos na unidade de educação terão direito a um só voto.
- § 6°: Os servidores, em efetivo exercício em unidades de educação distintas, poderão votar em ambas as unidades.
- § 7°: Os pais ou responsáveis por mais de um aluno terão direito a um só voto.
- § 8º: Os pais ou responsáveis que estejam matriculados como alunos na mesma unidade de educação dos alunos pelos quais respondem terão direito a um só voto.
- § 9°: Os servidores permutados e os servidores que não pertencem ao quadro efetivo da FME ou da SME não terão direito a voto.
- § 10: Não será permitido o voto por procuração ou por via postal.

Capítulo VI DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 17: A CEL receberá as inscrições de chapas nas unidades de educação, até quinze dias antes do pleito, e se encarregará de encaminhá-las à CEC para homologação.

Parágrafo Único: Havendo inscrição de apenas uma chapa na unidade de educação, o pleito transcorrerá normalmente, observando-se todas as disposições fixadas por este Decreto.

- **Art. 18:** No ato da inscrição de chapas, os candidatos deverão apresentar o programa de trabalho da sua chapa para a gestão da unidade de educação.
- **Art. 19:** Cada chapa poderá credenciar, junto à CEL, até seis fiscais para, em sistema de rodízio, acompanhar o processo eleitoral, permanecendo um de cada vez junto às mesas receptoras e dois no momento da apuração, sendo um membro efetivo e um suplente.

Capítulo VII DA CÉDULA ELEITORAL

- **Art. 20:** As cédulas eleitorais a serem utilizadas na eleição para os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto deverão obedecer ao modelo apresentado no Anexo I deste Decreto.
- § 1º: As cédulas serão confeccionadas em quantidade dez por cento superior ao número de eleitores cadastrados na unidade de educação.
- § 2º: O modelo da cédula deverá conter tantas linhas impressas, identificadoras das chapas, quantas forem as chapas inscritas no pleito.
- § 3º: Caso o eleitor seja cadastrado como Pessoa com Necessidades Educativas Especiais, na condição de deficiente visual, deverão ser confeccionadas cédulas com impressão em braile
- § 4º: As cédulas não aproveitadas na votação serão inutilizadas, sendo nelas registrada a palavra INVÁLIDO, com o endosso da CEL, que as encaminhará posteriormente, em envelope lacrado, à CEC.
- § 5º: Todas as cédulas deverão ser carimbadas pela CEL e rubricadas no verso, pela mesa receptora de votos, no momento da votação.

Capítulo VIII DO QUORUM

Art. 21: O quorum mínimo para que seja homologado o resultado do pleito é de cinqüenta por cento mais um do total de eleitores cadastrados na unidade de educação.

Parágrafo Único: Não alcançado o quorum mínimo, o processo de escolha do Diretor e do Diretor-Adjunto da unidade de educação será decidido pela FME, após a proclamação dos resultados das eleições.

Capítulo IX DA CONTAGEM DOS VOTOS

- **Art. 22:** Imediatamente após o encerramento da votação, a CEL transformar-se-á em Comissão Apuradora, com a presença de dois fiscais de cada chapa, sendo um efetivo e um suplente.
- **Art. 23:** A CEL, convertida em Comissão Apuradora, será responsável pela autenticação e pela assinatura dos documentos de apuração, juntamente com os fiscais das chapas.
- Art. 24: Os votos são ponderados na seguinte proporção:
- I cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de servidores da FME ou da SME;
- II cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de alunos e de pais ou responsáveis.
- Art. 25: Será declarada eleita, após a apuração do pleito, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
- § 1º: No caso de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos.
- § 2º: Não alcançado o percentual de votos mencionado no parágrafo anterior, o processo de escolha do Diretor e do Diretor-Adjunto da unidade de educação será decidido pela FME, após a proclamação dos resultados das eleições.

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 26: O cálculo do percentual de votos de cada candidato obedecerá à seguinte fórmula:

Urna A: 50 x o número de votos de servidores da FME ou SME

Total de eleitores do segmento de servidores da FME ou SME

Urna B: 50 x o número de votos de alunos e/ou pais ou responsáveis

Total de eleitores do segmento de alunos e/ou pais ou responsáveis

Capítulo X DOS NOMEADOS E SUA LOTAÇÃO

Art. 27: Uma vez nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados, o Diretor e o Diretor-Adjunto deverão ser substituídos nas funções que exerciam anteriormente por servidores da FME ou da SME, de modo a se manter adequada a modulação da unidade de educação.

Parágrafo Único: Quando o servidor nomeado possuir uma segunda matrícula em outra unidade de educação da Rede Municipal de Niterói, esta será transferida para a unidade onde exercerá o cargo de direção, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28: Os servidores ocupantes do cargo de Diretor e de Diretor-Adjunto, ao término de suas gestões, poderão optar por permanecer no exercício de suas funções profissionais na mesma unidade de educação ou escolher outra unidade de exercício, conforme a disponibilidade da FME.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o Diretor ou o Diretor-Adjunto antecipar o final da sua gestão, mediante pedido de exoneração.

Capítulo XI DA EXONERAÇÃO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO

- **Art. 29:** Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto de unidade de educação poderão ser exonerados na forma da Lei.
- **Art. 30:** Em caso de vacância do cargo de Diretor, passará a responder pela direção da unidade de educação o seu Diretor-Adjunto.
- § 1º: Não havendo, na unidade de educação, ocupante do cargo de Diretor-Adjunto, o Conselho Escola-Comunidade da unidade encaminhará ao Prefeito Municipal, através da Presidência da FME, uma lista tríplice de candidatos à Direção da unidade,

observado o disposto nos artigos 1º e 4º deste Decreto, cabendo ao Prefeito a escolha do novo Diretor, entre os indicados na lista tríplice.

- § 2º: Caso o Conselho Escola-Comunidade não encaminhe a lista tríplice no prazo fixado pela Presidência da FME, caberá ao Prefeito a livre escolha do novo Diretor, igualmente observado o disposto nos artigos 1º e 4º do presente Decreto.
- § 3º: Em caso de vacância do cargo de Diretor-Adjunto, caberá ao Diretor a indicação do novo Diretor-Adjunto ao Prefeito Municipal, após aprovação de sua indicação pelo Conselho Escola-Comunidade.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 31:** No ano de 2007, as eleições serão realizadas no dia 28 de novembro.
- § 1º: A nomeação dos eleitos no pleito a que se refere o *caput* deste artigo, por ato do Prefeito Municipal, efetivar-se-á, excepcionalmente, com eficácia a partir de 10 de março de 2008.
- § 2º: O disposto no artigo 6º deste Decreto não se aplica às eleições que serão realizadas em 28 de novembro de 2007.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 32:** Os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto das unidades de educação recém inauguradas ou recém incorporadas à Rede Municipal de Educação de Niterói serão preenchidos por nomeação do Prefeito Municipal.
- § 1º: Entende-se por unidade de educação recém inaugurada ou recém incorporada à Rede Municipal de Educação de Niterói aquela cujo ato de criação como unidade municipal de educação efetivou-se através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência de até três anos em relação à data de realização das eleições.
- § 2º: Após a proclamação dos resultados das eleições, a Presidência da FME fixará por Portaria os critérios para indicação ao Prefeito Municipal, pelo Conselho Escola-Comunidade, dos candidatos ao cargo de Diretor e de Diretor-Adjunto nas unidades mencionadas no *caput* deste artigo, bem como naquelas em que não houve inscrição de chapas ou naquelas em que se aplicam as disposições previstas no parágrafo único do artigo 21 e no parágrafo segundo do artigo 23 deste Decreto.
- **Art. 33:** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso de suas decisões à Presidência da FMF.
- **Art. 34**: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9665/2005, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de outubro de 2007 Godofredo Pinto - Prefeito

Anexo I

Modelo de Cédula Eleitoral:

Eleição para a Direção da (nome da unid de educação)	ade municipal
Ano	
Chapa	
Chapa	
frente	

p/ Comissão Eleitoral - Mesa Receptora

verso

Portarias

Considera nomeados, a contar de 01 de outubro de 2007, os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 10166/2007.

- 1- Sergio Bello Pimentel Barboza membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.
- 2- Angélica Garretano Moraes do Vale membro representante com conhecimento na área de trânsito.
- 3- Márcia dos Santos Werneck membro representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- 4- Rogério Santos Toffano Pereira suplente
- 5- Jeanette Queiroz Granato Coordenadora (Port. n° 1192/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Benemodir de Azevedo para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente do falecimento de Milton Rodrigues Teixeira (Port. n° 1193/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 08/10/2007, Pamela da Silva Campos do cargo de Chefe do Serviço de Suporte e Organização Técnica, CC-3, da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (Port. n° 1194/2007).

Considera nomeada, a contar de 08/10/2007, Roseane de Araújo Silva para o cargo de Chefe do Serviço de Suporte e Organização Técnica, CC-3, da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em vaga decorrente da exoneração de Pamela da Silva Campos (Port. n° 1195/2007).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 09/10/2007, Alex Cunha Godinho do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde (Port. n° 1196/2007).

Considera exonerado, a contar de 01/10/2007, Aldeimax Jorge Gonçalves do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva e de Planejamento, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. n° 1197/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Jocimar Magalhães para o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Aldeimax Jorge Gonçalves (Port. n° 1198/2007).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2007, Belmiro da Silva do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, CC-2, da Administração Regional de Santa Rosa (Port. nº 1199/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Aldeimax Jorge Gonçalves para o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, CC-2, da Administração Regional de Santa Rosa, em vaga decorrente da exoneração de Belmiro da Silva (Port. nº 1200/2007).

Considera exonerado, a contar de 01/10/2007, Marcelo da Silva Martins do cargo de Administrador Regional de Itaipu, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. n° 1201/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Hélcio Luiz Borges de Almeida para o cargo de Administrador Regional de Itaipu (Port. n° 1202/2007).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2007, Sérgio Ricardo Ferreira Harduim do cargo de Diretor Geral, DG, da Administração Regional de Itaipu (Port. n° 1203/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Carlos Rogério Santa Rosa para o cargo de Diretor Geral, DG, da Administração Regional de Itaipu, em vaga decorrente da exoneração de Sérgio Ricardo Ferreira Harduim (Port. n° 1204/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/10/2007, Ana Maria Alves Lara do cargo de Coordenador da Coordenação de Relações Comunitárias, CC-1, da Administração Regional de Itaipu (Port. n° 1205/2007).

Considera nomeada, a contar de 01/10/2007, Fernanda Ramiro Coelho para o cargo de Coordenador da Coordenação de Relações Comunitárias, CC-1, da Administração Regional de Itaipu, em vaga decorrente da exoneração de Ana Maria Alves Lara (Port. n° 1206/2007).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2007, Márcio André de Souza do cargo de Chefe do Serviço de Acompanhamento de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, CC-3, da Administração Regional de Itaipu (Port. n° 1207/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Nicanor Pedreira Coelho para o cargo de Chefe do Serviço de Acompanhamento de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, CC-3, da Administração Regional de Itaipu, em vaga decorrente da exoneração de Márcio André de Souza (Port. n° 1208/2007).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2007, Renato de Castro Guimarães do cargo de Chefe do Serviço de Eventos, CC-3, da Administração Regional de Itaipu (Port. n° 1209/2007).

Considera nomeada, a contar de 01/10/2007, Rosaly Corrêa Barreto para o cargo de Chefe do Serviço de Eventos, CC-3, da Administração Regional de Itaipu, em vaga decorrente da exoneração de Renato de Castro Guimarães (Port. nº 1210/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/10/2007, Deise Maria Santarelli de Azevedo Marinho do cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Iluminação Pública, CC-4, do Serviço de Acompanhamento de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional de Itaipu (Port. n° 1211/2007).

Considera nomeada, a pedido, a contar de 01/10/2007, Haidée Lima dos Santos para o cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Iluminação Pública, CC-4, do Serviço de Acompanhamento de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional de Itaipu, em vaga decorrente da exoneração de Deise Maria Santarelli de Azevedo Marinho (Port. n° 1212/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/10/2007, Rozenda Maria Ferreira de Souza Chaves do cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Limpeza em

Logradouros Públicos, CC-4, do Serviço de Acompanhamento de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional de Itaipu (Port. n° 1213/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Marcos Paulo Silva Pereira para o cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Limpeza em Logradouros Públicos, CC-4, do Serviço de Acompanhamento de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional de Itaipu, em vaga decorrente da exoneração de Rozenda Maria Ferreira de Souza Chaves (Port. n° 1214/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/10/2007, Maria Aparecida Oliva Moreira do cargo de Chefe da Seção de Eventos, CC-4, do Serviço de Eventos, da Administração Regional de Itaipu (Port. n° 1215/2007).

Considera nomeada, a contar de 01/10/2007, Géssia de Campos Ramalho Pinto para o cargo de Chefe da Seção de Eventos, CC-4, do Serviço de Eventos, da Administração Regional de Itaipu, em vaga decorrente da exoneração de Maria Aparecida Oliva Moreira (Port. n° 1216/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Bruno Liryo Abreu para o cargo de Assistente C, CC-4, do Caminho Niemeyer, em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Pereira de Souza (Port. n° 1217/2007).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/10/2007, Diacui de Menezes da Silva do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva e de Planejamento (Port. n° 1218/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Fabrício Pinho de Souza para o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Diacui de Menezes da Silva (Port. n° 1219/2007).

Considera exonerado, a contar de 01/10/2007, Hélcio Luiz Borges de Almeida do cargo de Diretor, DG, do Departamento de Comunicação Social, da Subsecretaria de Atividades Gerais, da Secretaria Executiva e de Planejamento, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. n° 1220/2007).

Considera nomeado, a contar de 01/10/2007, Marcelo da Silva Martins para o cargo de Diretor, DG, do Departamento de Comunicação Social, da Subsecretaria de Atividades Gerais, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Hélcio Luiz Borges de Almeida (Port. nº 1221/2007).

Despacho do Prefeito

Processo n° 10/950/2007 e 180/267/2007 – Autorizo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Licença especial – Deferido 20/5781/2005 – Luzoé Martins Veleda – de 02.10. a 31.10.07

Abono refeição — Deferido 20/4435/2007 — Joselia Gomes dos Santos 20/4521/2007 — Marcos Antonio de Lima Figueiredo

Auxílio transporte – Deferido 29/4520/2007 – Marcos Antonio de Lima Figueiredo

Progressão funcional – Indeferido 20/3682/2007 – Cesio Oliveira Aldrighi

Progressão funcional - Deferido 20/2937/2007 – Jacques Szerman 20/2938/2007 – Orestes Duarte dos S. Junior

Mudança de categoria – Deferido 20/4055/2007 - Luciana Azevedo Ramalho

Retificação do cargo -Indeferido 20/3856/2007 - Therezinha Bittencourt

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 152/2007 – Proc. n° 210/4136/2007 Citado:Carla Russoni de Carvalho, Professora, matrícula nº 234494-3.

Assunto: Apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação que se fará durante 08 dias; Fundamentação Legal: § 2° do art. 241 c/c art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, 987, 5° andar (CAN); Horário: 09:00h às 16:30h.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional - Deferido

20/1676/2007 - Dilza Porto Cabral

20/3836/2007 - Luiz Fernando Gantois Gomes

20/3321/2007 - Márcia Medeiros Santiago

20/4128/2007 – Osvaldo Carlos de Lima 20/3840/2007 – Patrícia Guimarães Nunes

20/4029/2007 - Rinaldo Mendes de Oliveira

20/3838/2007 - Rosane Maria Branta Portella

20/3835/2007 - Solange Bárbara Campos Loureiro

Salário família – Deferido 20/4555/2007 - Carlos Soares

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Fiscalização de Posturas **Despachos do Diretor**

30/63746/07 - Padaria Confeitaria e Mini Mercado Irmãos Lettre Ltda – Julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de

30/63915/07 - Ala Niterói Comércio de Alimentos Ltda - Julgado procedente a impugnação, cancelando o Auto de Infração.

Superintendência de Fiscalização de Tributos **Despachos do Superintendente**

30/60723/07 - Finasa Promotora de Vendas Ltda - Julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração. 30/61125/07 - R.A. Ferreira Bazar e Artigos para Presentes/ME -Julgado procedente a impugnação, cancelando o Auto de Infração.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/21348/07 - Int. 10715 - Ananias Pimentel de Araújo - AR devolvido pelo Correio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE **URBANO**

Departamento de Fiscalização de Obras

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações e os autos de infrações.

Proprietário - Avenida Santo Antonio, 375, Itaipu - Int. 872/07; Proprietário - Rua dos Angicos, qd. 105, lt.10, Eng. do Mato - Int. 2258/07; Proprietário - Rua 05, qd. "D", lt.11, Eng. do Mato - Int. 2258/07; Ricardo Luiz Raposo - Av. Quintino Bocaiúva, 241, São Francisco - Int. 1735/07; Proprietário - Rua 38 (atual Carlos

Tavares Nunes), It. 38, qd. 47, Maravista - Int. 348/07; Zilene Martins de Carvalho - Rua 16, It.12, qd 24, n° 456, Maravista -Int. 2301/07; Ludmila Gomes da Silva – Rua Romanda Gonçalves, It. 4, qd.33, Maravista - Int. 2302/07; Gildete Motta de Mattos - Rua das Camélias, 414, qd.B, lt. 22, Itacoatiara - Int. 2113/07; Joege Ferrari Junior - Rua das Rosas, 96, Itacoatiara -Int. 2114/07; Marcos Alexandre F. de F. Reis – Rua Luiz Orlando Marinho Gurgel, 357, Itacoatiara - Int. 2115/07; Paulo Mauricio Lima da Silva – Rua Abelardo Barbosa, 147, L.da Batalha – Int. 2154/07; José Augusto P. Pereira – Rua Cássio Rothier do Amaral, 813, Maravista – Int. 2057/07; Fabio de Andrade Santos – Rua 12, qd. 18, lt. 08, Maravista – Int. 2058/07; Proprietário – Rua Ituaci, 03, Ilha da Conceição - Int. 1020/07; Proprietário -Rua Estado de Israel, 14, Icaraí – Int. 9684 e 9685/07; Proprietário – Av. Sete de Setembro, 132/203, Icaraí – Int. 9686/07; Sergio Fazzi e S/Mulher - Rua dos Angicos, It.10, qd. 105, Lot. Jardim Fazendinha, Eng. do Mato - A.I. 20492; Afonso Maria de Assis Faria - Rua 10, qd, 88, lt. 19, n° 849, Maravista -A.I. 22141.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói Resolução nº 06/07

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1549/96, em reunião extraordinária realizada em 27 de setembro, sob a presidência de Ubirajara Bento Marques, resolve:

Realizar a alteração orçamentária no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinqüenta mil reais) do Fundo Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento de ações da Proteção Social Especial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Subsecretaria de Transportes Atos do Subsecretário

Corrigenda

Na Portaria nº 054/2007-SST – Subsecretaria de Transportes - Atos do Subsecretário, onde **lê-se**: "em frente ao nº 191" , **leia-se**: quase em frente a banca de jornal, em frente ao número 476 (Padaria Sonho de Verão), próximo a esquina com a Rua Altevo do Vale e Silva.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 09/10/2007, Luiz Maurício dos Santos Freitas da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Presidência, com exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da função de Assessor (Port.FMS/FGA nº 314/2007).

Atribuir, a contar de 09/10/2007, a Alberto Jucelino Pereira Junior a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Presidência, com exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da função de Assessor, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Maurício Santos Freitas.(Port FMS/FGA nº 315/2007)

Atribuir, a contar de 09/10/2007, a Alberto Jucelino Pereira Junior a função de Chefe de Controle de Frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Maurício Santos Freitas.(Port FMS/FGA nº 316/2007)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato do Presidente

Portaria FME /1192/ 07

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria FME/889/2007, de 11/07/07.

RESOLVE:

- Art. 1º O Conselho Consultivo da Rede de Bibliotecas Populares Municipais da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) terá a seguinte composição:
- Ligia Scrivano Paixão Representante do Conselho Regional de Biblioteconomia - 7ª Região
- José Renato Lopes de Oliveira Representante do Sindicato dos Bibliotecários no Estado do Rio de Janeiro
- Maria da Glória Blauth Schlobach Representante da Biblioteca Estadual de Niterói
- Eneida Fortuna Barros Representante da Academia Fluminense de Letras
- Sandra Borges Badini Representante do corpo docente do Curso de Biblioteconomia da UFF
- Marcus Vinícius Pereira da Silva Representante do corpo discente do Curso de Biblioteconomia da UFF
- Graça Porto Representante da Secretaria Municipal de Cultura de Niterói
- Raymundo Nery Stelling Júnior Representante do Conselho Estadual de Cultura do Rio de Janeiro
- Ilce Cavalcanti Representante da Fundação Biblioteca Nacional
- Vânia Laneuville Teixeira Representante da FME
- Regina Sobrosa Cordeiro Pereira Representante da FME
- Maura Esandola Tavares Quinhões Representante da FME
- Rosangela Leonardo de Almeida Aragon Representante da FMF
- Marcelo de Lima da Silva Representante da FME

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Comissão Permanente de Licitação Aviso - Pregão Presencial nº 31/2007.

A Comissão Permanente de Licitação da FME torna público que fará realizar em sua sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 414 – Centro – Niterói, RJ, a Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 25 de outubro de 2007, às 13:30h. O presente Pregão destina-se à aquisição de um caminhão baú, conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da FME. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h, ou no site www.educacao.niteroi.rj.gov.br. Os interessados em retirar o Edital deverão entregar 01 (um) CD à Comissão de Licitação.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 077/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação e Jacqueline Lúcia Guimarães; Objeto: Prestação de serviços na função de Educadora de Ensino Fundamental, em caráter transitório e de excepcional interesse público, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem, do Ministério da Educação/FNDE; Prazo: 03 (três) meses; Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), à conta do Programa de trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de despesa 339004.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 01743/2007-4; Processo nº 210/5175/2006; Fundamento Legal: art. 1º, da Lei n.º 956/91; Data da Assinatura: 20/09/2007.

Termo de Distrato

Instrumento: Termo de Distrato nº 010/2007; **Partes:** Fundação Municipal de Educação - FME e Claudia Sampaio Florencio da Costa; **Objeto:** Resilição a partir do dia **27/08/2007** do Contrato nº 050/2006, para a prestação de serviço de natureza temporária na função de Educadora de Ensino Fundamental no Programa

Nacional de Inclusão de Jovens e Adultos – PROJOVEM; **Processo** nº 210/5175/2006; **Fundamento Legal:** art. 472 do código civil; **Data da Assinatura:** 20/09/2007.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Despacho da Presidência Aviso do Pregão Presencial nº 06/07

A Prefeitura Municipal de Niterói- PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº123/2006 e Decreto Municipal nº9614, de 22.07.2005, cujo objeto é aquisição de Gasolina. Documentação e propostas serão recebidas no dia 23 de outubro de 2007, às 10:00(dez) horas na Rua Indígena, nº 72 - São Lourenço - Niterói. A Licitação será do tipo menor preço global e o Edital, anexos e maiores informações, poderão ser obtidos junto a CLIN no endereço supracitado, a partir do dia 09 de outubro de 2007.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói.